

CONTEXTO DA AVALIAÇÃO DO PEDIDO DE ACREDITAÇÃO DE NOVO CICLO DE ESTUDOS

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPNCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE: A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador Acreditação e Auditoria / Peritos):

Manuel José Vázquez Pena

Paula Távora Vítor

Rita Xavier (Presidente)

1. Caracterização Geral

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (proposta em associação com instituições nacionais) (PT)

[sem resposta]

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (proposta em associação com instituições nacionais) (EN)

[sem resposta]

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (proposta em associação com instituições estrangeiras)

[sem resposta]

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação)

[sem resposta]

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto,

[sem resposta]

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto,

[sem resposta]

1.3. Designação do ciclo de estudos. (PT)

[sem resposta]

1.3. Designação do ciclo de estudos. (EN)

[sem resposta]

1.4. Grau. (PT)

[sem resposta]

1.4. Grau. (EN)

[sem resposta]

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos. (PT)

[sem resposta]

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos. (EN)

[sem resposta]

1.6.1. Classificação CNAEF - primeira área fundamental

[sem resposta]

1.6.2. Classificação CNAEF - segunda área fundamental, se aplicável

[sem resposta]

1.6.3. Classificação CNAEF - terceira área fundamental, se aplicável

[sem resposta]

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau.

[sem resposta]

1.8. Duração do ciclo de estudos.

[sem resposta]

1.8.1. Outra

[sem resposta]

1.9. Número máximo de admissões proposto

[sem resposta]

1.10. Condições específicas de ingresso (alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março

[sem resposta]

1.10. Condições específicas de ingresso (alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março

[sem resposta]

1.10.1. Apreciação da adequação e conformidade legal das condições específicas

Existem, é adequado e cumpre os requisitos legais.

1.10.1.1. Evidências que fundamentam a apreciação expressa. (PT)

As condições específicas de ingresso indicadas, em regra licenciatura em Direito e média de 14 ou equivalente é adequada e as exceções estão devidamente enquadradas com intervenção do órgão académico competente.

1.10.1.1. Evidências que fundamentam a apreciação expressa. (EN)

The specific entry conditions indicated, as a rule, a degree in Law and an average of 14 or equivalent is adequate and the exceptions are duly framed with the intervention of the competent academic body.

1.11. Modalidade do ensino

[sem resposta]

1.11.1. Regime de funcionamento, se presencial

[sem resposta]

1.11.1.a. Se outro, especifique. (PT)

[sem resposta]

1.11.1.a. Se outro, especifique. (EN)

[sem resposta]

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado (se aplicável). (PT)

[sem resposta]

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado (se aplicável). (EN)

[sem resposta]

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário

[sem resposta]

1.13.1. Apreciação da existência e conformidade do regulamento de creditação com os preceitos legais

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

1.13.1.1. Evidências que fundamentam a apreciação expressa. (PT)

O Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa está conforme os preceitos legais aplicáveis, contendo os limites à creditação e o procedimento a seguir.

1.13.1.1. Evidências que fundamentam a apreciação expressa. (EN)

The Regulation for Crediting and Curriculum Integration of Professional Experiences and Academic Training at the University of Lisbon complies with the applicable legal precepts, containing the crediting limits and the procedure to be followed.

1.14. Observações. (PT)

[sem resposta]

1.14. Observações. (EN)

[sem resposta]

2. Formalização do pedido

2.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.1. Evidências que fundamentam a apreciação expressa (PT)

O processo encontra-se instruído com as intervenções dos órgãos da instituição necessárias para a criação do ciclo de estudos, através da submissão de atas.

2.1.1. Evidências que fundamentam a apreciação expressa (EN)

The process is instructed with the interventions of the necessary bodies of the institution for the creation of the study cycle, by submitting copies of the deliberations

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Em parte

3.3. Justificar a adequação do objeto e objetivos do ciclo de estudos à modalidade do ensino.

Sim

3.4. Justificar a inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa.

Sim

3.5. Designação do ciclo de estudos.

Em parte

3.6.1. Apreciação global (PT)

A expressão «IA» é inespecífica para efeitos de identificação do ciclo de estudos, não identifica, não comunica a especificidade dos conteúdos. A expressão é utilizada na linguagem corrente em múltiplos sentidos, o que também acontece no contexto da proposta do presente ciclo de estudos.

No caso presente, «IA» é identificada com uma «área de saber», sendo a expressão utilizada no sentido de «ferramentas aplicadas à prática e à investigação jurídica» e, também, para designar a revolução tecnológica em curso. A utilização de uma mesma expressão para designar quer um conjunto de tecnologias de computação, quer a sua aplicação em processamento de informação ou dados, quer a sua aplicação sob a forma de criação de «novos» espaços, quer os resultados dessa aplicação sob a forma de «decisão» ou de «produção» de conhecimento «novo» ou de meio de «resolução» de problemas traduz e manifesta uma dificuldade não superada na conceção do ciclo de estudos.

Se se pretende articular duas «áreas do saber», será de questionar se não seria preferível a designação «Direito, Ciências da Computação e de Dados», reforçando-se, verdadeiramente, as unidades curriculares com esta natureza, que, neste momento, não existem. Se se pretende apenas salientar o impacto de um fenómeno ou de uma realidade, questiona-se se não seria preferível «Direito e Sociedade Digital», ou «Direito e Digitalização» ou «Direito na Era Digital».

3.6.1. Apreciação global (EN)

In the present case, «AI» is identified with an «area of knowledge», the expression being used in the sense of «tools applied to legal practice and research» and, also, to designate the ongoing technological revolution. The use of the same expression to designate either a set of computing technologies, or their application in information or data processing, or their application in the form of the creation of «new» spaces, or the results of that application in the form of a «decision» or «production» of «new» knowledge or a means of «solving» problems reflects and manifests an unsurpassed difficulty in the conception of the cycle of studies.

If one intends to articulate two «areas of knowledge», it is questionable whether the designation «Law, Computer and Data Sciences» would not be preferable, truly reinforcing curricular units of this nature, which, at the moment, do not exist. If one only intends to highlight the impact of a phenomenon or a reality, one wonders whether «Law and Digital Society», or «Law and Digitization» or «Law in the Digital Era» would not be preferable.

3.6.2. Pontos fortes (PT)

Oportunidade, inovação, alinhamento com a estratégia global da instituição.

3.6.2. Pontos fortes (EN)

Opportunity, innovation, alignment with the institution's global strategy

3.6.3. Pontos fracos (PT)

Dificuldades na determinação e concretização dos conteúdos programáticos específicos e as áreas de saber envolvidas.

3.6.3. Pontos fracos (EN)

Difficulties in determining and implementing the specific syllabus contents and the areas of knowledge involved.

4. Desenvolvimento Curricular

4.1. Áreas Científicas.

4.2. Unidades curriculares do ciclo de estudos.

4.2.1. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Em parte

4.2.2 Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Em parte

4.3. Unidades curriculares do ciclo de estudos (opções).

4.4. Percursos do ciclo de estudos.

4.4.1. Estrutura curricular.*Sim***4.4.2 Plano de estudos.***Sim***4.5.1. Justificação o desenho curricular.***Sim***4.5.1.2. Percentagem de créditos ECTS de unidades curriculares lecionadas predominantemente a****4.5.2. Metodologias e fundamentação****4.5.2.1. Metodologia de ensino e aprendizagem****4.5.2.1.1. Modelo pedagógico que constitui o referencial para a organização do processo de ensino e***Sim***4.5.2.1.2. Anexos do modelo pedagógico.****4.5.2.1.3. Adequação das metodologias de ensino e aprendizagem aos objetivos de aprendizagem.***Sim***4.5.2.1.4. Identificação das formas de garantia da justeza, fiabilidade e acessibilidade das metodologias e***Em parte***4.5.2.1.5. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.***Sim***4.5.2.1.6. Acompanhamento do percurso e do sucesso académico dos estudantes.***Sim***4.5.2.1.7. Participação dos estudantes em atividades científicas (quando aplicável).***Não***4.5.2.2. Fundamentação do número total de créditos ECTS do ciclo de estudos.****4.5.2.2.1. Fundamentação do número total de créditos ECTS do ciclo de estudos.***Sim***4.5.2.2.2. Forma de verificação de que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes***Sim***4.5.2.2.3. Forma como os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do número de***Sim*

4.6.1. Apreciação global (PT)

Embora a estrutura curricular e o plano de estudos cumpram os requisitos legais, não se pode afirmar que os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estejam definidos e sejam coerentes com os objetivos gerais e objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos. Também não se pode afirmar que os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências). Esta conclusão é alcançada principalmente por dois motivos:

- a) um número significativo de unidades curriculares carece de conteúdo programático e bibliografia de referência (“Direito da Arbitragem e da Mediação I” ou “IA & Direito da Saúde”, para citar apenas dois exemplos);
- b) um número igualmente relevante de unidades curriculares, apesar de aludir à «inteligência artificial» nos seus objetivos de aprendizagem, na realidade não a integram nos seus conteúdos programáticos, sem que seja possível deduzir da bibliografia recomendada outra coisa (“Direito dos Contratos”, “Direito das Nações Unidas” ou “IA & Direito da Concorrência”, para citar, desta vez, apenas três exemplos).

Na mesma linha, cabe destacar que nem sempre a instituição definiu mecanismos adequados para garantir a justiça, fiabilidade e acessibilidade das metodologias e processos de avaliação. É evidente que, face ao que já foi dito, diversos conteúdos programáticos, bem como a sua execução, não podem ser supervisionados pelos coordenadores de curso pela simples razão de não terem sido redigidos ou suficientemente delineados.

Em suma, pode concluir-se que a maioria das unidades curriculares apresentam conteúdos básicos e gerais, não relacionados, ou pouco relacionados, com a “inteligência artificial”, nem com os novos problemas jurídicos que surgem com a novidade associada a este conjunto de tecnologias.

4.6.1. Apreciação global (EN)

Although the curricular structure and study plan comply with legal requirements, it cannot be said that the learning objectives of the curricular units (knowledge, skills and competences) are defined and consistent with the general objectives and learning objectives defined for the study cycle. Nor can it be said that the syllabus of the curricular units are consistent with the respective learning objectives (knowledge, skills and competences). This conclusion is reached mainly for two reasons:

- a) a significant number of course units lack syllabus content and reference bibliography (“Law of Arbitration and Mediation I” or “IA & Health Law”, to cite just two examples);
- b) an equally relevant number of curricular units, despite alluding to «artificial intelligence» in their learning objectives, in reality do not integrate it in their syllabus, without it being possible to deduce anything else from the recommended bibliography (“Contract Law”, “United Nations Law” or “AI & Competition Law”, to cite, this time, just three examples).

Along the same lines, it should be noted that the institution has not always defined adequate mechanisms to guarantee the fairness, reliability and accessibility of evaluation methodologies and processes. It is evident that, in view of what has already been said, various syllabus contents, as well as their execution, cannot be supervised by course coordinators for the simple reason that they have not been written or sufficiently outlined.

In short, it can be concluded that most curricular units present basic and general contents, unrelated, or little related, with “artificial intelligence”, nor with the new legal problems that arise with the novelty associated with this set of technologies.

4.6.2. Pontos fortes (PT)

Nada a assinalar.

4.6.2. Pontos fortes (EN)

Nothing to report

4.6.3. Pontos fracos (PT)

Os referidos em 4.6.1.

4.6.3. Pontos fracos (EN)

Those referred to in 4.6.1.

5. Corpo Docente

5.1.1. Coordenação do ciclo de estudos.

Em parte

5.1.2. Adequação da carga horária.

Em parte

5.2.1. Cumprimento de requisitos legais.

Sim

5.2.2. Estabilidade do corpo docente.

Sim

5.2.3. Dinâmica de formação do corpo docente.

Em parte

5.3. Avaliação do pessoal docente.

Sim

5.4.1. Apreciação global (PT)

O corpo docente do curso apresenta uma dimensão considerável (133 docentes) e as áreas do Direito a que os docentes dedicam a sua investigação e/ou ensino percorrem praticamente todo o espectro das Ciências Jurídicas.

Trata-se de um corpo docente altamente qualificado, uma vez que a sua totalidade apresenta o grau de doutor. É também um corpo docente próprio da instituição proponente, já que apenas quatro dos 133 docentes do curso não são integrados na carreira docente. Por fim, trata-se de um corpo docente especializado, uma vez que, conduzindo o curso proposto à obtenção de grau de mestre em Ciências Jurídicas, o corpo docente é composto na sua totalidade por docentes (com grau de doutor) nesta área.

Há, no entanto, falta de informação bastante que permita responder às questões acerca das outras exigências legais para a acreditação de forma cabalmente positiva e o ónus da apresentação de tais dados devem recair sobre os proponentes.

Desde logo, e uma vez que um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre exige que, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, sejam desenvolvidas “atividades de formação, investigação e de desenvolvimento de nível e qualidade reconhecidos, com publicações ou produção científica relevantes”, nomeadamente em “instituições científicas reconhecidas”.

Ora, não obstante a qualidade e a relevância da produção científica dos docentes ser até, em muitos dos casos, de reconhecido valor e de conhecimento público, não foi fornecida na proposta alguma desta informação. Veja-se, por exemplo, o caso do fundador do Centro de Investigação de Direito Privado e seu presidente até 2023, relativamente ao qual não há referência a tal pertença na proposta.

Portanto, também não nos parece que a baixa percentagem que nos é fornecida no ponto 5.3.5. da proposta (Corpo Docente integrado em Unidades de Investigação da Instituição, suas subsidiárias ou polos nela integrados) de 1.57% corresponda à realidade, não sendo possível compreender, mesmo com base apenas nos dados fornecidos como se chegou a tal valor.

A resposta dada às questões 5.1.1., 5.1.2. e 5.2.3. - “em parte” - não traduz, portanto, a conclusão de que se reúnem os requisitos apenas de forma parcial, mas foi a única forma de exprimir, face às opções que são dadas, que não são fornecidos dados suficientes para chegar com certeza a tais conclusões.

Há, no entanto, falta de informação bastante que permita responder a outras exigências legais para a acreditação.

No que diz respeito à questão 5.1.1. (coordenação do ciclo de estudos), apesar de não se pôr em causa, à partida, a adequação do perfil dos docentes responsáveis, não são facultados na proposta todos os dados necessários para chegar a esta conclusão. No caso de alguns dos docentes não consta referência a publicações dentro da área temática nas páginas pessoais do ORCID (e não foi possível encontrar informações mais estendidas no CienciaVitae). Há docentes em que não é feita referência a participação em unidades de investigação na proposta, embora encontremos tal referência através da consulta do ORCID.

No caso da questão 5.1.2. (adequação da carga horária), os termos poucos definidos em que são apresentados os conteúdos de cada módulo pelo qual os docentes são responsáveis não permite chegar a uma conclusão segura.

Quanto ao cumprimento dos requisitos legais, também há informação que se pode deduzir apenas de forma imperfeita. O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano pode ser deduzidos pela distribuição do serviço docente, mas, na verdade, não temos referência ao facto de tal distribuição se referir ao ano transato ou ao próximo ano letivo.

5.4.1. Apreciação global (EN)

The faculty of the course has a considerable size (133 professors) and the areas of law to which professors dedicate their research and/or teaching cover practically the entire spectrum of Legal Sciences.

It is a highly qualified faculty, since all of them have a doctor's degree. It is also a faculty of the proposing institution, since only four of the 133 professors on the course are not integrated into the teaching career. Finally, it is a specialized faculty, since, conducting the proposed course to obtain a master's degree in Legal Sciences, the faculty is composed entirely of professors (with a doctor's degree) in this area.

There is, however, a lack of enough information to answer the questions about the other legal requirements for accreditation in a completely positive way and the burden of presenting such data must fall on the proponents.

From the outset, and since a cycle of studies leading to a master's degree requires that, under the terms of article 16.º, no. 2, of Decree-law no. 74/2006, of March 24, "training, research and development activities of recognized level and quality, with relevant publications or scientific production", namely in "recognized scientific institutions".

However, despite the quality and relevance of the scientific production of the professors being, in many cases, of recognized value and public knowledge, none of this information was provided in the proposal. See, for example, the case of the founder of the Private Law Research Center and its president until 2023, for which there is no reference to such membership in the proposal.

Therefore, it does not seem to us that the low percentage given in point 5.3.5. of the proposal (Faculty integrated in Research Units of the Institution, its subsidiaries or poles integrated therein) of 1.57% corresponds to reality, not being possible to understand, even based only on the data provided, how such value was reached.

The answer given to questions 5.1.1., 5.1.2. and 5.2.3. - "in part" - does not, therefore, translate the conclusion that the requirements are only partially met, but it was the only way to express, given the options given, that not enough data is provided to arrive with certainty at such conclusions.

There is, however, a lack of enough information to respond to other legal requirements for accreditation. With regard to question 5.1.1. (coordination of the study cycle), despite not calling into question, from the outset, the suitability of the profile of the responsible teachers, the proposal does not provide all the data necessary to reach this conclusion. In the case of some of the teachers, there is no reference to publications within the thematic area on the ORCID personal page (and it was not possible to find more extensive information on CiênciaVitalae). In the case of some others it is possible to find references on the ORCID personal page to publications in the field of Artificial Intelligence. As for the participation of some teachers in research units sometimes no reference is made in the proposal, this can only be found through consultation with ORCID.

In the case of question 5.1.2. (adaptation of the workload), the few defined terms in which the contents of each module are presented, for which the teachers are responsible, do not allow reaching a safe conclusion.

As for compliance with legal requirements, there is also information that can only be deduced imperfectly. The number of professors in doctoral programs for more than a year can be deduced from the distribution of the teaching service, but, in fact, we have no reference to whether such distribution refers to the previous year or the next academic year.

5.4.2. Pontos fortes (PT)

Cumprem-se inequivocamente as exigências legais de se tratar de um corpo docente próprio, qualificado e especializado.

Trata-se de um corpo docente altamente qualificado, uma vez que a sua totalidade apresenta o grau de doutor. É também um corpo docente próprio da instituição proponente, já que apenas quatro dos 133 docentes do curso não são integrados na carreira docente. Por fim, trata-se de um corpo docente especializado, uma vez que, conduzindo o curso proposto à obtenção de grau de mestre em Ciências Jurídicas, o corpo docente é composto na sua totalidade por docentes (com grau de doutor) nesta área.

Também é clara a remissão para procedimentos de avaliação de desempenho dos docentes capazes de preencher os requisitos legais.

5.4.2. Pontos fortes (EN)

The legal requirements of having its own, qualified and specialized teaching staff are unequivocally fulfilled.

It is a highly qualified faculty, since all of them have a doctor's degree. It is also a faculty of the proposing institution, since only four of the 133 professors on the course are not integrated into the teaching career. Finally, it is a specialized faculty, since, conducting the proposed course to obtain a master's degree in Legal Sciences, the faculty is composed entirely of professors (with a doctor's degree) in this area.

There is also a clear reference to performance evaluation procedures for teachers capable of meeting the legal requirements.

5.4.3. Pontos fracos (PT)

Não há na proposta informação bastante relativa a atividade de investigação desenvolvida pelos docentes, com relevância direta para a área temática do curso proposto.

Permanece ainda a dúvida relativamente ao desenvolvimento de investigação em "instituições científicas reconhecidas", quer face à ausência de tais referências em casos em que tal se vem a comprovar existir, quer face à percentagem do Corpo Docente integrado em Unidades de Investigação da Instituição, suas subsidiárias ou polos nela integrados de 1.57% que, em função dos dados apresentados, não nos parece corresponder à realidade, por evidente defeito.

5.4.3. Pontos fracos (EN)

There is not enough information in the proposal regarding the research activity carried out by the professors, with direct relevance to the thematic area of the proposed course.

Doubts still remain regarding the development of research in "recognised scientific institutions", either in view of the absence of such references in cases where this is proven to exist, or in view of the percentage of the Faculty integrated in the Institution's Research Units, its subsidiaries or centers integrated therein of 1.57% which, based on the data presented, does not seem to correspond to reality, due to an obvious defect.

6. Pessoal técnico, administrativo e de gestão.

6.1. Adequação em número.

Sim

6.2. Qualificação profissional e técnica.

Em parte

6.3. Avaliação do pessoal técnico, administrativo e de gestão.

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal técnico, administrativo e de gestão.

6.4.1. Apreciação global (PT)

Não foi apresentada evidência sobre competências específicas na área digital nem na língua inglesa do pessoal não docente, questão que se afigura essencial no ciclo de estudos proposto.

6.4.1. Apreciação global (EN)

No evidence was presented on specific competences in the digital area or on the English language of non-teaching staff, an issue that appears to be essential in the proposed study cycle.

6.4.2. Pontos fortes (PT)

Licenciatura em Direito e exclusividade

6.4.2. Pontos fortes (EN)

Degree in Law and exclusivity

6.4.3. Pontos fracos (PT)

Não foi apresentada evidência sobre competências específicas na área digital nem na língua inglesa do pessoal não docente

6.4.3. Pontos fracos (EN)

No evidence was presented on specific skills in the digital area or on the English language of non-teaching staff

7. Instalações e Equipamentos

7.1. Instalações.

Sim

7.2. Sistemas tecnológicos e recursos digitais.

Em parte

7.3. Equipamentos.

Em parte

7.4. Apreciação global das instalações e equipamentos.**7.4.1. Apreciação global (PT)**

A instituição dispõe das instalações físicas necessárias e adequadas ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos.

Orientações: Não foi apresentada evidência sobre sistemas tecnológicos e recursos digitais de mediação afetos e/ou utilizados especificamente pelos estudantes do ciclo de estudos

7.4.1. Apreciação global (EN)

The institution has the necessary and adequate physical facilities to fulfill the learning objectives of the study cycle. No evidence was presented on technological systems and digital resources of mediation affections and/or used specifically by students of the study cycle

7.4.2. Pontos fortes (PT)

É assegurada a existência de infraestruturas digitais de suporte, equipamentos e materiais adequadas às necessidades de docentes e estudantes para a realização das atividades de ensino/aprendizagem.

7.4.2. Pontos fortes (EN)

The existence of digital support infrastructures, equipment and materials suitable for the needs of teachers and students for the performance of teaching/learning activities.

7.4.3. Pontos fracos (PT)

Não foi apresentada evidência sobre sistemas tecnológicos e recursos digitais de mediação afetos e/ou utilizados especificamente pelos estudantes do ciclo de estudos

7.4.3. Pontos fracos (EN)

No evidence was presented on technological systems and digital resources of mediation affections and/or used specifically by students of the study cycle

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.**8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos.**

Sim

8.2. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

Em parte

8.3. Produção científica.

Sim

8.4. Atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou

Sim

8.5. Apreciação global das investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento

8.5.1. Apreciação global (PT)

Existem vários Centros de Investigação ligados à área fundamental do ciclo de estudos. Embora dois deles tenham classificações de "fraco", outros dois são classificados como "excelentes". Os outros são considerados "bons". A participação dos professores nesses núcleos é notável em dois deles, mas nem tanto nos demais.

Por outro lado, o número de publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos, em revistas de circulação internacional com revisão por pares, livros ou capítulos de livro, relevantes para o ciclo de estudos, foi significativa nos últimos cinco anos, embora seja uma questão em que se evidencia um certo desequilíbrio entre todos os membros do corpo docente.

Por último, no que respeita a projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais em que se integram as atividades científicas, tecnológicas, culturais e artísticas desenvolvidas na área do ciclo de estudos, deve notar-se que, a este respeito, existem apenas referências nacionais, faltando revisões internacionais.

8.5.1. Apreciação global (EN)

There are several Research Centers linked to the fundamental area of the study cycle. While two of them have "poor" ratings, two others are rated "excellent." The others are considered "good". The participation of professors in these nuclei is notable in two of them, but not so much in the others.

On the other hand, the number of scientific publications by the faculty of the study cycle, in internationally circulated peer-reviewed journals, books or book chapters, relevant to the study cycle, has been significant in the last five years, although it is an issue in which a certain imbalance between all members of the faculty is evident.

Lastly, with regard to national and international projects and/or partnerships in which the scientific, technological, cultural and artistic activities developed in the area of the study cycle are integrated, it should be noted that, in this regard, there are only national references, lacking international reviews.

8.5.2. Pontos fortes (PT)

Nada a assinalar.

8.5.2. Pontos fortes (EN)

Nothing to report.

8.5.3. Pontos fracos (PT)

Os referidos em 8.5.1.

8.5.3. Pontos fracos (EN)

Those referred to in 8.5.1.

9. Política de proteção de dados (regulamento (ue) n.º 679/2016, de 27 de abril transposto para a lei n.º 58/2019, de 8 de agosto).

Política de proteção de dados

Sim

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no espaço europeu de ensino superior (ees).

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

Em parte

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.**10.3.1. Apreciação global (PT)**

Tal como em Portugal, já é muito divulgada a formação avançada no espaço europeu que articula Direito e MSC, Data Science, AI e Digital Business (como acontece com a própria instituição que leciona uma pos-graduação não conferente de grau sobre esta temática).

Existem ciclo de estudos de referência no espaço europeu que incluem unidades curriculares sobre estas temáticas com designações mais apropriadas como Master of Laws Legal Tech - LL.M. Legal Tech (Alemanha) ou Master in Law, Data and AI (Itália).

10.3.1. Apreciação global (EN)

As in Portugal, advanced training in Europe that combines Law and MSC, Data Science, AI and Digital Business is already widely publicized (as happens with the institution itself that teaches a non-degree postgraduate course on this subject).

There are reference studies cycles in Europe that include curricular units on these themes with more appropriate designations such as Master of Laws Legal Tech - LL.M. Legal Tech (Germany) or Master in Law, Data and AI (Italy).

10.3.2. Pontos fortes (PT)

Nada a assinalar

10.3.2. Pontos fortes (EN)

Nothing to report

10.3.3. Pontos fracos (PT)

A designação adotada simplificadora e os conteúdos inespecíficos de algumas unidades curriculares.

10.3.3. Pontos fracos (EN)

The simplified designation adopted and the non-specific contents of some curricular units.

11. Estágios e/ou períodos de formação em serviço (quando aplicável).

11.1. Locais de estágio e/ou formação em serviço.

Não Aplicável

11.2. Orientadores externos.**11.3. Plano de distribuição dos estudantes e Recursos Institucionais.****11.3.1. Plano de distribuição dos estudantes pelos locais de estágio e/ou formação em serviço****11.3.2. Recursos da instituição para o acompanhamento dos estudantes.**

Não Aplicável

11.4. Mecanismos de avaliação e seleção dos orientadores cooperantes de estágio e/ou formação em

Não Aplicável

11.5. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Não Aplicável

11.6. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.**11.6.1. Apreciação global (PT)**

Não aplicável

11.6.1. Apreciação global (EN)

Não aplicável

11.6.2. Pontos fortes (PT)

Não aplicável

11.6.2. Pontos fortes (EN)

Não aplicável

11.6.3. Pontos fracos (PT)

Não aplicável

11.6.3. Pontos fracos (EN)

Não aplicável

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável) (PT)

[sem resposta]

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável) (EN)

[sem resposta]

12.2. Observações (PT)

[sem resposta]

12.2. Observações (EN)

[sem resposta]

12.3. PDF (500KB).

[sem resposta]

13. Conclusões

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos (PT)

A utilização de uma mesma expressão para designar quer um conjunto de tecnologias de computação, quer a sua aplicação em processamento de informação ou dados, quer a sua aplicação sob a forma de criação de «novos» espaços, quer os resultados dessa aplicação sob a forma de «decisão» ou de «produção» de conhecimento «novo» ou de meio de «resolução» de problemas traduz e manifesta uma dificuldade não superada na conceção do ciclo de estudos.

Esta dificuldade é evidente também na falta de concretização dos conteúdos programáticos e das metodologias.

Se se pretende articular duas áreas do saber, seria preferível a designação «Direito e Ciências da Computação e de Dados», reforçando-se, verdadeiramente, as unidades curriculares com esta natureza, que, neste momento, não existem.

Se se pretende apenas salientar o impacto de um fenómeno ou de uma realidade seria preferível «Direito e Sociedade Digital», ou «Direito e Digitalização» ou «Direito na Era Digital».

Não foi apresentada evidência sobre competências específicas na área digital nem na língua inglesa do pessoal não docente nem sobre sistemas tecnológicos e recursos digitais de mediação afetos e/ou utilizados especificamente pelos estudantes do ciclo de estudos, aspetos essenciais, questão que se afigura essencial no ciclo de estudos proposto.

Embora a estrutura curricular e o plano de estudos cumpram os requisitos legais, não se pode afirmar que os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estejam definidos e sejam coerentes com os objetivos gerais e objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos. Também não se pode afirmar que os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências).

Com efeito, um número significativo de unidades curriculares carece de conteúdo programático e bibliografia de referência (“Direito da Arbitragem e da Mediação I” ou “IA & Direito da Saúde”, para citar apenas dois exemplos). Por outro lado, um número igualmente relevante de unidades curriculares, apesar de aludir à «inteligência artificial» nos seus objetivos de aprendizagem, na realidade não a integram nos seus conteúdos programáticos, sem que seja possível deduzir da bibliografia recomendada outra coisa (“Direito dos Contratos”, “Direito das Nações Unidas” ou “IA & Direito da Concorrência”, para citar apenas três exemplos).

Nem sempre a instituição definiu mecanismos adequados para garantir a justeza, fiabilidade e acessibilidade das metodologias e processos de avaliação. É evidente que, face ao que já foi dito, diversos conteúdos programáticos, bem como a sua execução, não podem ser supervisionados pelos coordenadores de curso pela simples razão de não terem sido redigidos ou suficientemente delineados.

Pode concluir-se assim que a maioria das unidades curriculares apresentam conteúdos básicos e gerais, não relacionados, ou pouco relacionados, com a “inteligência artificial”, nem com os novos problemas jurídicos que surgem com a novidade associada a este conjunto de tecnologias.

Recomenda-se que se proceda a uma reflexão mais aprofundada sobre a consistência da designação do Ciclo de estudos.

É um modelo possível o de se propor produzir conhecimentos e construir os próprios conteúdos programáticos em vários, nomeadamente no âmbito dos aspetos da gestão da informação nos sistemas de justiça, da regulação da inteligência artificial, da regulação da justiça preditiva, da produção automatizada de documentos.

No que diz respeito ao corpo docente, indiscutível e objetivamente qualificado e reconhecido parece de recomendar incluir no número dos 133 docentes algum especialista da área das Ciências da Computação ou conexas.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos (EN)

The use of the same expression to designate either a set of computing technologies, or their application in information or data processing, or their application in the form of the creation of «new» spaces, or the results of that application in the form of a «decision» or «production» of «new» knowledge or a means of «solving» problems reflects and manifests an unsurpassed difficulty in the conception of the cycle of studies.

This difficulty is also evident in the lack of implementation of the syllabus and methodologies.

If one intends to articulate two areas of knowledge, the designation «Computer and Data Law and Sciences» would be preferable, truly reinforcing curricular units of this nature, which, at the moment, do not exist.

If the intention is only to highlight the impact of a phenomenon or a reality, it would be preferable «Law and Digital Society», or «Law and Digitization» or «Law in the Digital Era».

No evidence was presented on specific competences in the digital area or on the English language of non-teaching staff, nor on technological systems and digital mediation resources that are specifically affected and/or used by students in the study cycle, essential aspects, an issue that appears to be essential in the proposed study cycle.

Although the curricular structure and study plan comply with legal requirements, it cannot be said that the learning objectives of the curricular units (knowledge, skills and competences) are defined and consistent with the general objectives and learning objectives defined for the study cycle. Nor can it be said that the syllabus of the curricular units are consistent with the respective learning objectives (knowledge, skills and competences).

Indeed, a significant number of curricular units lack syllabus content and reference bibliography («Law of Arbitration and Mediation I» or «IA & Health Law», to cite just two examples). On the other hand, an equally relevant number of curricular units, despite alluding to «artificial intelligence» in their learning objectives, in reality do not integrate it in their syllabus, without it being possible to deduce anything else from the recommended bibliography («Contract Law», «United Nations Law» or «AI & Competition Law», to cite just three examples).

The institution has not always defined adequate mechanisms to guarantee the fairness, reliability and accessibility of evaluation methodologies and processes. It is evident that, in view of what has already been said, various syllabus contents, as well as their execution, cannot be supervised by course coordinators for the simple reason that they have not been written or sufficiently outlined.

It can therefore be concluded that most curricular units present basic and general contents, unrelated, or little related, with «artificial intelligence», nor with the new legal problems that arise with the novelty associated with this set of technologies.

It is recommended that a deeper reflection be carried out on the consistency of the designation of the Study Cycle.

It is a possible model to propose to produce knowledge and build your own syllabus contents in several, namely in the scope of aspects of information management in justice systems, regulation of artificial intelligence, regulation of predictive justice, automated production of documents.

With regard to the indisputably and objectively qualified and recognized faculty, it seems to recommend including in the number of 133 professors some specialist in the area of Computer Science or related.

13.2. Recomendação final.

A acreditação condicional do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

3 anos

13.4. Condições (se aplicável) (PT)

- 1) Demonstração das competências específicas do pessoal não docente (ou da promoção da respetiva formação)*
- 2) Demonstração do apoio da instituição na promoção da investigação dos docentes nas unidades curriculares que lecionam.*
- 3) Aceitando-se o modelo assumido segundo o qual a tarefa de desenvolvimento de linhas de investigação permitirá construir conteúdos programáticos mais específicos e ajustados, demonstração de que as unidades curriculares não se limitam a incluir tópicos básicos e gerais nos conteúdos programáticos, não relacionados, ou pouco relacionados, com a «inteligência artificial» ou com os novos problemas jurídicos que surgem com a novidade associada a este conjunto de tecnologias.*
- 4) Demonstração de que são definidos mecanismos adequados para garantir a justiça, fiabilidade e acessibilidade das metodologias e processos de avaliação, na medida em que deve ser possível conhecer-se exaustiva e antecipadamente os conteúdos de cada unidade curricular.*

13.4. Condições (se aplicável) (EN)

- 1) Demonstration of the specific skills of non-teaching staff (or the promotion of the respective training)*
- 2) Demonstration of the institution's support in promoting research by teachers in the curricular units they teach.*
- 3) Accepting the assumed model according to which the task of developing lines of investigation will allow the construction of more specific and adjusted syllabus contents, demonstrating that the curricular units are not limited to including basic and general topics in the syllabus contents, unrelated, or little related, with «artificial intelligence» or with the new legal problems that arise with the novelty associated with this set of technologies.*
- 4) Demonstration that adequate mechanisms are defined to guarantee fairness, reliability and accessibility of evaluation methodologies and processes, insofar as it should be possible to know exhaustively and in advance the contents of each curricular unit.*

